



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 91/GAB/2025

Corumbiara/RO, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Solon Pereira de Souza

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores

Corumbiara - RO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 21/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n.º 21/2025**, que dispõe sobre a **aquisição de participação acionária da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental**.

O referido projeto visa promover a modernização da gestão pública municipal e fortalecer a governança, com o intuito de aprimorar os serviços prestados à população, por meio da implementação de soluções tecnológicas e de sustentabilidade.

Agradecemos a atenção e solicitamos a apreciação e análise do projeto pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que este contribuirá para o avanço do nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 26/03/2025 às 12:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **305213** e o código verificador **B3D551C6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	26/03/2025 12:05
Referência: Processo nº 15-28/2025 .			Docto ID: 305213 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 21/2025 que Dispõe Sobre a Aquisição de Participação Acionária da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, com a seguinte justificativa.

Observando a importância do desenvolvimento de uma cidade inteligente como uma forma de promover a eficiência na gestão pública, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população, além da necessidade de estabelecer mecanismos adequados de governança pública para garantir a integridade, a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores municipais.

Considerando o crescente avanço tecnológico e a necessidade de modernização das cidades para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando a importância da transparência, ética e eficiência na gestão pública para a promoção do interesse público.

Reconhecendo que a governança das contratações públicas desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência, da concorrência e na prevenção de irregularidades nos processos de aquisição de bens e serviços pelo poder público, além de ser implementada obrigatoriamente por força da nova Lei de licitações e contratos.

Considerando que naturalmente os Municípios brasileiros não dispõem de recursos humanos e tecnológicos para implementação da governança pública, nem mesmo para o desenvolvimento de projetos de tecnologia como meio de aperfeiçoamento de uma cidade.

Reconhecendo a relevância de integrar esforços com órgãos especializados para alcançar os objetivos de tornar o Município mais conectado e inovador.

Surge neste cenário a Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, que tem como objetivo estudar, planejar, projetar, implementar, construir, manter, operar e explorar atividades relacionados e que promova a inclusão e reconhecimento como cidade inteligente e de desenvolvimento sustentável, através dos produtos e das soluções ofertadas.

A CSI tem como missão modernizar a Administração Pública através da implementação e execução de soluções de Governança, Desenvolvimento Sustentável e Transformação Digital.

Constatando a existência de uma estatal com expertise no desenvolvimento de soluções para cidades inteligentes, capaz de oferecer suporte técnico e conhecimento necessário para implementar políticas públicas nessa área.

Considerando, ainda, a possibilidade de otimizar recursos e potencializar resultados ao unir forças com essa Estatal em projetos de infraestrutura, mobilidade, meio ambiente, segurança, entre outros aspectos relevantes para a cidade.

Considerando, ainda, a sinergia entre as áreas de governança pública, governança das contratações e desenvolvimento de cidades inteligentes é essencial para o sucesso de qualquer iniciativa de modernização urbana.

Propomos, portanto, a autorização para o Município de Corumbiara participar da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, a qual passará a integrar a administração indireta do Município, para o desenvolvimento de atividades de governança pública desenvolvimento de cidades inteligentes, por meio deste projeto de lei.

Essa medida visa fortalecer os mecanismos de controle e gestão, promovendo uma administração mais transparente, eficiente e alinhada aos interesses da população.

Diante todo o exposto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo para a sua devida aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Corumbiara - RO, 26 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 26/03/2025 às 12:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **305152** e o código verificador **652407A5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	26/03/2025 12:05

Referência: [Processo nº 15-28/2025](#). Docto ID: 305152 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N.º 21, de 26 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA DA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E
INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, encaminha a Câmara para conhecimento, análise e posterior discussão, votação e aprovação a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Corumbiara a adquirir participação acionária da Companhia de Soluções e Inteligência (CSI) Governamental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.995.273/0001-17, com sede na Avenida Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.820-000, Tarumã - SP, ente da administração indireta do Município de Tarumã - SP.

Parágrafo único - A Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, passará a integrar a administração indireta do Município de Corumbiara.

Art. 2º O Município de Corumbiara, considerando critério de conveniência e oportunidade, poderá delegar, por ato próprio, o estudo, planejamento, projeto, implementação, construção, manutenção, operação e exploração de atividades relacionadas ao tema cidade inteligente, na forma dos itens contidos na empresa origem e, ainda, nos seguintes eixos:

- I - Valorização do Capital Humano;
- II - Coesão e desenvolvimento Social;
- III - Economia;
- IV - Governança e planejamento estratégico;
- V - Estruturação e suporte administrativo;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Mobilidade e Transporte;
- VIII - Planejamento e desenvolvimento Urbano;
- IX- Alcance Internacional;
- X - Processos Tecnológicos em geral;

XI - Conectividade, virtualização e segurança.

Parágrafo único. O início de cada atividade delegada será formalizado por ato específico.

Art. 3º É função social de interesse coletivo dos munícipes de Corumbiara que a Estatal:

I - promova e fomente a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como base para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II - promova o desenvolvimento dos serviços públicos e de um modelo de Cidade Inteligente, conforme o Estatuto Social original da Companhia que passa a integrar a Administração Pública Indireta, de forma que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais;

III - promova o Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por meio de HUBs de Inovação, Tecnologia e Educação, HUB de sustentabilidade, ambiental, social, e econômico, HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público, HUB de fomento Artístico e cultural, de forma a efetivar valorização de capital humano, incentivando e fomentando projetos, empresas e start-ups com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

Art. 4º O Município de Corumbiara integralizará o capital e adquirirá R\$ 100,00 (cem reais), em ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) da INOVATHUB ATIVOS S/A, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), o equivalente a 0,0998% do capital social da CSI Governamental.

§1º. As ações ordinárias de Classe A são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público de ações nominais com direito a voto, da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental.

§2º. O montante a ser pago será coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

00.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
00.02.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
04.122.0002.1262	Aquisição de Capital Social de Empresa Pública	
4.5.90.65	Constituição, aquisição ou aumento de Capital de Empresas	R\$ 100,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 100,00

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) alterando a redação do anexo de metas e prioridade da lei municipal n.º 1253 de 22 de dezembro de 2021 (Plano plurianual - PPA, para o quadriênio 2022/2025), com a inclusão de nova funcional programática e ação (1262 - Aquisição de Capital Social de Empresa Pública), no Poder Executivo, para atender a aquisição de capital social da empresa pública, criando a dotação descrita no artigo 4º.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar e avaliar os serviços executados a partir da COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL, composta por servidores públicos com capacidade técnica e profissional alinhada as especificidades dos serviços específicos.

Art. 7º Os serviços públicos delegados por esta Lei à COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL serão remunerados por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento do Município.

Art. 8º O Município poderá editar regulamentos para aplicação desta Lei.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Corumbiara - RO, 26 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 26/03/2025 às 12:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **305198** e o código verificador **05DA92A0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	26/03/2025 12:05
Referência: Processo nº 15-28/2025 .			Docto ID: 305198 v1